



GONDOMAR

iDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANUNCIO

Sandra Eunice Ramos de Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por despacho de 6 de setembro de 2020, torna público que o Município de Gondomar vai promover um procedimento nº. 1/NP/2021, para arrendamento do espaço a seguir identificado e nas condições enunciadas:

1. Entidade adjudicante

O presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com endereço do correio Eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o arrendamento do denominado Bar da Lomba, sito junto ao Rio Douro, na Freguesia da Lomba, destinado à instalação de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas.

3. Programa de procedimento e caderno de encargos

O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patenteados no site do Município de Gondomar, no endereço www.cm-gondomar.pt.

4. Concorrentes

Podem concorrer todos os interessados, de acordo com o previsto no artigo 6º do Programa de Procedimento.

5. Valor de Renda para o período de 4 meses

O Valor base da renda para o período de quatro meses é de 4.000,00€ (quatro mil euros).

6. Critério da adjudicação

6.1 O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquela que proponha o valor mais elevado para adjudicação do contrato de arrendamento.

6.2 O Valor mínimo admissível da proposta será de 1.000,00€ (mil euros).

6.3 Correspondente a um duodécimo da renda para o período de quatro meses estabelecida.



GONDOMAR

é Ouro

7. Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante do Anexo II ao programa do Procedimento.

8. Apresentação de propostas

- 8.1** A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito “Procedimento nº. 1/NP/2021 – Arrendamento do Bar da Lomba, sito junto ao rio Douro” e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de envio até 24 de maio de 2021.
- 8.2** O concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta seja enviada até à data indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem.

9. Admissão de concorrentes e abertura das propostas

- 9.1** A admissão dos concorrentes e a abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no dia 28 de maio, pelas 10,30h, seguindo-se a negociação com os concorrentes presentes.
- 9.2** O Júri exclui os concorrentes ou as propostas que não estejam de acordo com as instruções do presente Programa de Procedimento.

Município de Gondomar, 17 de maio de 2021

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora do Património


Dr.ª Sandra Almeida)



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Programa do Procedimento

Nº. 1/NP/2021

Arrendamento para exploração de
Equipamento (Bar da Lomba – Junto ao
Rio Douro)

Câmara Municipal de Gondomar



PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto o arrendamento do denominado Bar da Lomba, sito junto ao rio Douro, na Freguesia da Lomba.
2. O local a arrendar destina-se à instalação de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, s/n, em Gondomar (S. Cosme), na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, contribuinte 506 848 957, contato telefónico nº 224 660 500, endereço de email: geral@cm-gondomar.pt.

Artigo 3º

Publicitação

1. O concurso para arrendamento do espaço, referido no número 1, do artigo 1º, será precedido de edital publicado no site do Município e afixado nos lugares de estilo.
2. Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A identificação do espaço a arrendar;
 - b) Eventuais condicionantes à utilização do local a arrendar;
 - c) O valor base para licitação;
 - d) O local, dia e hora para o ato da hasta pública.
3. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido na alínea h), do nº 2, do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Decreto-Lei nº. 280/2007 de 7 de agosto, subsidiariamente as disposições reguladoras do concurso público para a celebração de contrato de arrendamento, os princípios gerais da contratação pública bem como o Código do Procedimento Administrativo.



GONDOMAR

é ouro

Artigo 4º**Ato público e consulta do processo**

1. O ato público do presente concurso terá lugar pelas 10,30h do dia 28 de maio de 2021, no Salão Nobre dos Paços do Município de Gondomar.
2. Os elementos do concurso encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrónico:
www.cm-gondomar.pt

Artigo 5º**Inspeção do local**

1. Até à data limite da apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local objeto do contrato a celebrar e nele efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários para licitar, tendo em consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições do local para se exonerar das suas responsabilidades.
2. Para o efeito previsto no número anterior, os interessados deverão solicitar as visitas, por escrito, ou por telefone para o número e endereço indicados no artigo 2º, com antecedência de dois dias úteis.

Artigo 6º**Concorrentes**

Podem participar no ato da hasta pública todas as pessoas singulares ou coletivas interessadas no arrendamento do espaço.



GONDOMAR

e Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 7º**Preço base para licitação**

O valor base de licitação da renda para o período de quatro meses é de 4.000,00€ (quatro mil euros).

Artigo 8º**Caução**

A proposta deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de um cheque visado de montante correspondente a um duodécimo da renda prevista para quatro meses, emitido à ordem do Município de Gondomar, a título de caução. Este valor será devolvido aos concorrentes preteridos, valendo como caução contratual para o arrendatário.

Artigo 9º**Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da licitação mais elevada.

Artigo 10º**Apresentação de propostas**

1. A proposta e demais documentos devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "Procedimento nº. 1/NP/2021 – Arrendamento do Bar da Lomba, e remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a Câmara Municipal de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), com data de envio até 24 de maio de 2021.
2. O concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta seja enviada até à data indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem.

**Artigo 11º****Tramitação do ato público**

1. Iniciado o ato público, proceder-se-á, em ato continuo à licitação verbal entre os concorrentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
2. O valor mínimo admissível da proposta mensal será de 1.000,00€ (mil euros).
3. Os lances mínimos serão de 100,00€ (cem euros)
4. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

Artigo 12º**Adjudicação provisória**

No ato público a Comissão adjudica provisoriamente o arrendamento do Bar, preenchendo o anexo III.

Artigo 13º**Adjudicação definitiva**

A adjudicação será válida, depois de convertida em definitivo por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, com competências delegadas.

Artigo 14º**Anulação e causas de não adjudicação**

Há lugar à anulação da adjudicação definitiva caso o arrendatário não apresente os documentos constantes do ponto 2 do artigo seguinte.

**Artigo 15º****Celebração do contrato definitivo**

1. O contrato de arrendamento será celebrado, no prazo de 30 dias, após a data da adjudicação definitiva, sendo o arrendatário notificado para o efeito, mediante comunicação prévia.
2. Para efeitos de celebração do contrato de arrendamento, deve o arrendatário apresentar no prazo de cinco dias a contar da comunicação da adjudicação definitiva os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
 - b) Cópia do número de contribuinte;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (quando for o caso);
 - d) Certidão do registo de pessoa coletiva atualizada (quando for o caso);
 - e) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação perante a administração fiscal;
 - f) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativa às contribuições da segurança social;
 - g) Qualquer outro documento que para o efeito lhe seja expressamente requerido.

Artigo 16º**Instalação**

O local será entregue na condição física em que se encontra aquando da adjudicação, pelo que todas as obras de adaptação licitamente efetuadas ficam a cargo do arrendatário, sem direito a qualquer compensação, durante ou no final do contrato.

Artigo 17º**Inicio, vigência e prazo**

O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de quatro meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

Artigo 18º
Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações contratuais deverão ser feitas por escrito, enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, ou correio eletrónico.

Artigo 19º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa, serão resolvidos pela Comissão da Hasta Pública, tendo em conta a legislação em vigor.



**ANEXO I****Modelo de declaração**

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA****PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DO BAR DA LOMBA**

.....,(indicar nome, profissão e morada, ou firma, sede, n.º de pessoa coletiva,

Objeto social, filiais que interessem à execução do contrato), titular do Bilhete de Identidade n.º....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte fiscal n.º....., com o seguinte endereço eletrónico....., telefone..... apresenta a sua proposta ao procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio para arrendamento do espaço, sítio....., destinado à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.

Pela adjudicação do contrato de arrendamento do espaço acima identificado, oferece o valor de.....

São ainda relevantes as seguintes informações a respeito da proposta apresentada:.....

Declara, ainda, que tomou conhecimento das condições constantes do Caderno de Encargos e que se obriga ao cumprimento das mesmas.

Data _____

Assinatura _____

JUNTA: Cheque visado no valor de€, correspondente a dois duodécimos do valor da renda para o período dos quatro meses.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

GONDOMAR
é Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo III

Auto de Arrendamento Provisório

Designação do espaço: _____

Nome do arrendatário (ou representante) _____

Morada: _____

Contribuinte fiscal nº _____

Valor mensal da renda : € _____ , 00

Paços do Município de Gondomar, ____ / ____ / ____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)



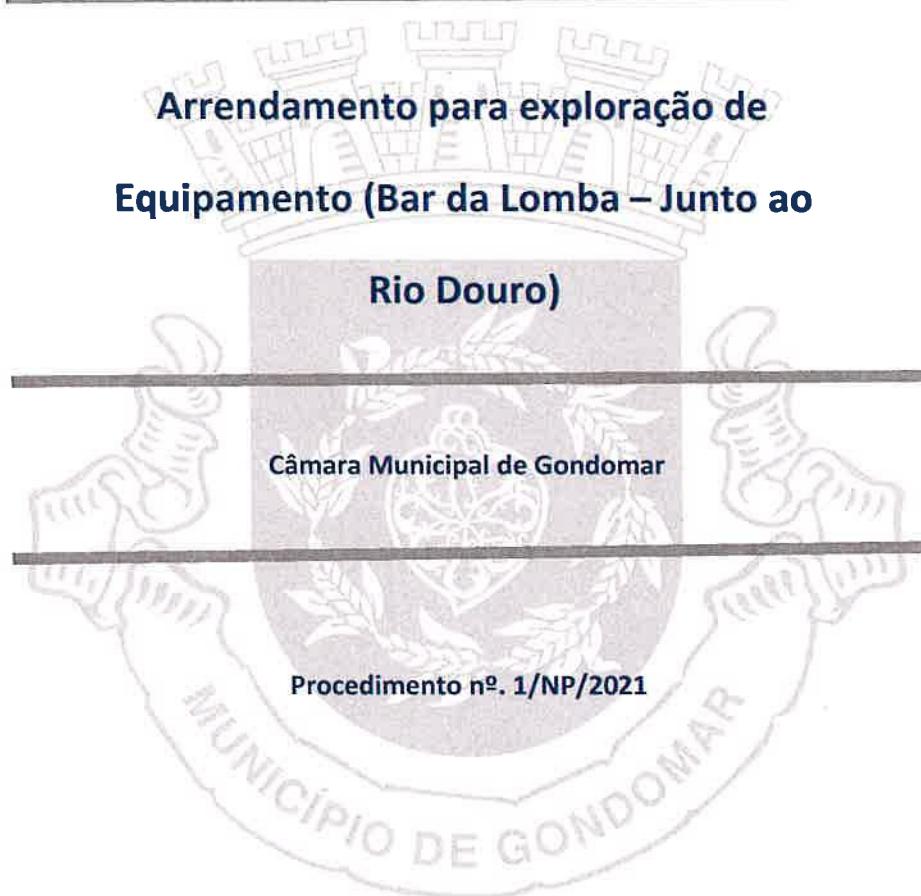
GONDOMAR
iDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Património

Caderno de Encargos



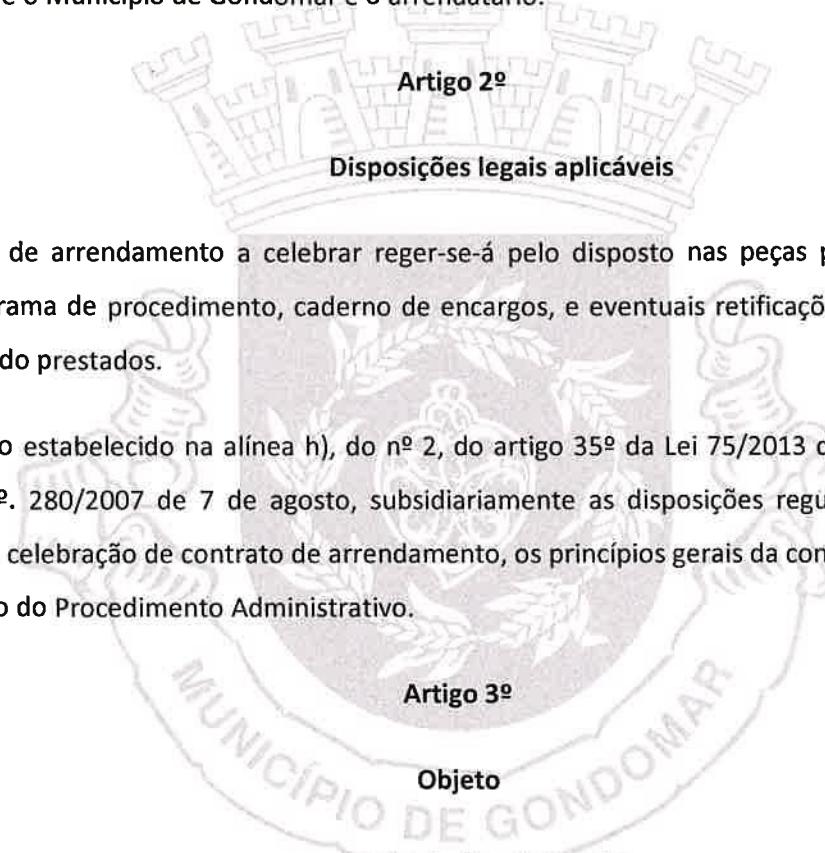


CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

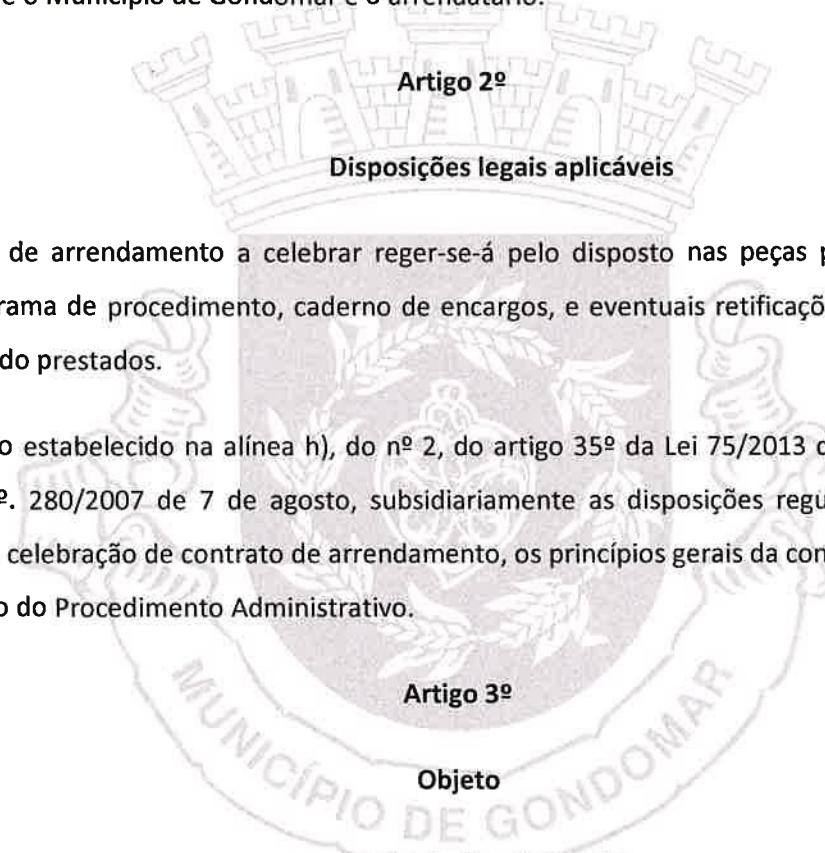
As cláusulas gerais deste Caderno de Encargos, aplicam-se ao contrato de arrendamento não habitacional a celebrar entre o Município de Gondomar e o arrendatário.



Artigo 2º

Disposições legais aplicáveis

1. O contrato de arrendamento a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes a concurso: anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, e eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.
2. É aplicável o estabelecido na alínea h), do nº 2, do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Decreto-Lei nº. 280/2007 de 7 de agosto, subsidiariamente as disposições reguladoras do concurso público para a celebração de contrato de arrendamento, os princípios gerais da contratação pública bem como o Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 3º

Objeto

O espaço objeto de arrendamento é o denominado Bar da Lomba, sito junto ao rio Douro, na Freguesia da Lomba, destina-se à instalação de um estabelecimento de restauração e/ou bebidas.



GONDOMAR

De Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 4º**Instalação e equipamento**

1. O espaço a arrendar será entregue no estado físico em que se encontra, sendo da responsabilidade do arrendatário a colocação do respetivo equipamento e proceder à sua adaptação para o fim pretendido.
2. O arrendatário pode instalar uma esplanada no espaço arrendado, devendo para o efeito obter expressa e prévia autorização do Município de Gondomar, no que concerne aos materiais, equipamentos e disposição da esplanada.
3. É vedado ao arrendatário, sem prévia autorização do Município de Gondomar, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas instaladas.

Artigo 5º**Obras e benfeitorias**

1. A realização das obras de adaptação e de conservação que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no local são da responsabilidade do arrendatário, assim como a obtenção da respetiva autorização / licenciamento, junto das entidades competentes.
2. São ainda da responsabilidade do arrendatário as demais obras de conservação, limpeza e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
3. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descharacterizem o local arrendado, ficando a realização de todas e quaisquer obras no mesmo dependente de prévia autorização do Município, sendo que para o efeito deverá o arrendatário remeter cópia do projeto a realizar e/ou memória descritiva das obras.
4. A autorização do Município para a realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e monetários com a realização das mesmas.



GONDOMAR

éPórtico

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. Todas as obras e benfeitorias realizadas fazem parte integrante do imóvel arrendado, revertem gratuitamente para o município de Gondomar, sem qualquer direito a retenção ou indemnização do arrendatário, uma vez cessado o contrato.

Artigo 6º

Exploração

1. A obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade é da responsabilidade do arrendatário, e é condição imprescindível para o inicio da exploração.

2. Horário mínimo de funcionamento das 9:00h ás 21:00h.

Artigo 7º

Prazo do contrato

1. O prazo do contrato terá a duração de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de celebração do contrato.

1. Findo o prazo de contrato, o mesmo não poderá ser renovado.

Artigo 8º

Causas de cessação do contrato

O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, ou por incumprimento das condições contratuais.

Artigo 9º

Transmissão da posição contratual

1. A transmissão da posição do arrendatário só é possível nos termos legalmente previstos.



GONDOMAR

é o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Artigo 10º

Pagamento da renda

1. A renda estabelecida é devida a partir da data de celebração do contrato de arrendamento, e será paga, em duodécimos, entre os dias 1 e 8 de cada mês.
2. A falta de pagamento da renda no prazo indicado, implica o acréscimo de uma indemnização no valor de 50% do que for devido.
3. O incumprimento do pagamento da renda por mais de dois meses seguidos, constitui fundamento para rescisão do contrato, sem prejuízo do recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.

ARTIGO 11º

Cessação do contrato

1. O arrendatário pode a todo o tempo denunciar o contrato de arrendamento, mediante comunicação prévia enviada ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, sobre a data em que pretende que operem os seus efeitos.
2. O proprietário pode denunciar o presente contrato em qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Se o arrendatário se colocar em mora por período de tempo superior a 30 dias, no pagamento das rendas;
 - b) Se o arrendatário não assegurar, em qualquer momento da vigência do contrato, as licenças, alvarás e autorizações administrativas necessárias ao funcionamento da atividade
 - c) Se o arrendatário realizar obras sem licenciamento prévio;
 - d) Se o arrendatário não cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, Salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;
 - e) Se o arrendatário fizer do espaço arrendado uma utilização imprudente;
 - f) Se o arrendatário ceder a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do proprietário.



GONDOMAR



3. Verificada qualquer uma das circunstâncias descritas no número anterior, o proprietário pode denunciar o contrato com efeitos imediatos, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 12º

Obrigações para o arrendatário

O arrendatário obriga-se a:

1. Usufruir do imóvel em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações;
2. Equipar a suas expensas exclusivas o espaço arrendado;
3. Pagar pontualmente a renda estabelecida no âmbito do presente procedimento;
4. Não dar ao espaço arrendado utilização diversa da prevista no contrato de arrendamento;
5. Não fazer do espaço arrendado uma utilização imprudente;
6. Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, bem como os balneários públicos;
7. É da exclusiva responsabilidade do concessionário abrir e fechar os balneários e WC, proceder à sua limpeza com as regras de higiene e segurança adequadas, bem como proceder à reposição de consumíveis, tais como, papel higiénico, sabão ou sabonete líquido e papel de mãos;
8. Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço arrendado por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Gondomar, o autorizar por escrito ou tal possibilidade decorrer expressamente da lei;
9. Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado;



GONDOMAR

é Dourado

Artigo 13º

Responsabilidade pelo uso do espaço

1. O arrendatário é responsável pelo uso do espaço arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
2. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

Artigo 14º

Encargos

1. Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas/coimas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Gondomar ou a quaisquer outras entidades.
2. Ficam igualmente a cargo do arrendatário, a requisição de contadores de água e luz, bem como o pagamento das respetivas faturas, assim como de outros serviços que sejam instalados no espaço arrendado.

Artigo 15º

Responsabilidade e seguro

1. O arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.
2. A responsabilidade do arrendatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Gondomar por inobservância de disposições legais ou contratuais.



GONDOMAR

& Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. O arrendatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Gondomar, até ao termo do contrato de arrendamento, designadamente os prejuízos materiais resultantes:

4. Da atuação do arrendatário ou por este representado;

5. Do deficiente comportamento dos equipamentos;

6. Do impedimento de utilização

7. O arrendatário é o único responsável pela cobertura dos riscos e indemnização de danos no imóvel ou a quaisquer terceiros fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

8. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor. O arrendatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do inicio de exploração os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato, designadamente multirriscos de recheio.

Artigo 16º

Restituição do espaço

Findo o contrato, o espaço arrendado será entregue pelo arrendatário ao Município de Gondomar no estado de conservação em que o recebeu e livre de quaisquer ónus ou encargos.

Artigo 17º

Fiscalização

É reservado ao Município de Gondomar o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.